



LEI Nº 5.968, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao PLO nº 221/2025, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 908/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica adicionado o Artigo 1º-A na Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Para os efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições: RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: proprietários, locatários, imobiliárias, corretores e administradores de imóveis e demais pessoas que, independentemente do título, estiverem na posse e/ou guarda do imóvel. IMÓVEL URBANO: compreende-se terreno com ou sem edificação situado em perímetro urbano.”

Art. 2º Fica adicionado o Parágrafo 4º ao Artigo 1º, Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

§ 4º Aos responsáveis por imóveis nos quais forem constatados criadouros dos mosquitos Aedes Aegypt (transmissor da Dengue e Chikungunya) e Lutzomyia longipalpis (transmissor da Leishmaniose Visceral) ou de animais peçonhentos, em razão do não atendimento ao disposto no caput, será aplicada a penalidade pecuniária (multa) estabelecida no § 2º, acrescida de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) pelo incremento do risco à saúde pública.”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fixa em 7% (sete por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, o serviço de roçagem em terrenos baldios ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas.”





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, não alteradas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 491C-88D6-77EC-DC71.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 491C-88D6-77EC-DC71.